

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRASCOMPANHIA ABERTA
CÓDIGO ISIN Nº BRPETRDB5027

Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 3ª emissão, em série única, de debêntures (as "Debêntures") simples (não conversíveis em ações), sem garantia (quirografárias) e sem preferência, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 1º de outubro de 2002 ("Data de Emissão"), no montante de:

R\$ 775.000.000,00**Classificação de Risco (Rating)**

Moody's: Aaa.br

Fitch: AAA(bra)

SR Rating: br AAA

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E O LANÇAMENTO**I - RAZÃO E SEDE SOCIAL**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, 65, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01 (a "Emissora").

II - OBJETO SOCIAL DA EMISSORAA **Emissora** tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.**III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**A emissão pública das Debêntures foi aprovada pelas Reuniões do Conselho de Administração da **Emissora** realizadas em 04 e 23 de outubro de 2002, com as seguintes características:

- Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- Destinação dos Recursos:** Os recursos provenientes da presente Emissão serão utilizados como capital de giro, podendo ser empregados pela **Emissora** para o pagamento de fornecedores, despesas operacionais e dívidas financeiras, bem como modernização de equipamentos e infra-estrutura e desenvolvimento tecnológico, entre outros, não havendo destinação específica para nenhum investimento, projeto ou quitação de obrigações.
- Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de outubro de 2002 ("Data de Emissão").
- Valor Nominal:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 775.000 (setecentas e setenta e cinco mil) Debêntures.
- Número de Séries:** A Emissão será feita em série única.
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 8 (oito) anos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2010 ("Data de Vencimento").
- Forma e Tipo:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e serão do tipo escritural.
- Convertibilidade:** As debêntures serão simples (não conversíveis em ações).
- Espécie:** As Debêntures serão da espécie sem garantia (quirografárias) e sem preferência, concorrendo em igualdade de condições com os demais créditos quirografários da **Emissora**.
- Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures da presente Emissão farão jus à seguinte remuneração (a "Remuneração"): **11.1. Atualização:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (a "Atualização") a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto da atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

- VNa** = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{IGP - M_1}{IGP - M_0} \right]^{dup_1 \over dut_1} \times \left[\frac{IGP - M_2}{IGP - M_1} \right]^{dup_2 \over dut_2} \times \dots \times \left[\frac{IGP - M_n}{IGP - M_{n-1}} \right]^{dup_n \over dut_n} \right\}, \text{ onde:}$$

- IGP-M₀** = é o valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;
IGP-M₁ = é o valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;
IGP-M₂ = é o valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;
IGP-M_n = é o valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização até a data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número índice do IGP-M do mês de atualização;
IGP-M_{n-1} = é o valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";
dup = é o número de dias úteis da última data-base até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro;
dut = é o número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base, sendo "dut" um número inteiro.

Para efeitos das definições acima, considera-se "datas de aniversário" as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês, e "data-base" como sendo o primeiro dia útil de cada mês. O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da **Emissora** não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a **Emissora** e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IGP-M às Debêntures, o respectivo Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a **Emissora**, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela **Emissora**. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures entre a **Emissora** e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a **Emissora** deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, utilizando-se o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido dos juros remuneratórios estabelecidos na forma do item 11.3 abaixo. **11.2. Periodicidade de Pagamento da Atualização:** A Atualização será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, somente no caso de resgate antecipado obrigatório, se houver, e na Data do Vencimento das Debêntures. **11.3. Juros:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros (os "Juros") correspondentes à taxa fixa anual de 10,30% (dez vírgula trinta por cento), conforme definida em processo de *bookbuilding*. Os Juros serão calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, adotando-se a forma exponencial e cumulativa por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão, ou Data de Vencimento dos Juros (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)], \text{ onde:}$$

- J** = Valor dos Juros devidos na data de seu vencimento, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na data de vencimento dos Juros, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{n}{252}}, \text{ onde:}$$

- taxa** = 10,30% (dez vírgula trinta por cento) ao ano;
n = número de dias úteis entre o último e o próximo evento contidos em cada período de pagamento dos juros, conforme definido em 11.4 abaixo, sendo "n" um número inteiro.

11.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros: Os Juros serão pagos anualmente, a contar da Data de Emissão, no dia 1º de outubro dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, observado o disposto no item 18 abaixo (as "Datas de Vencimento dos Juros").

12. Colocação e Procedimento de Distribuição: **12.1.** A Oferta das Debêntures ("Oferta") foi estruturada mediante duas ofertas com características distintas, quais sejam, uma oferta não-institucional ("Oferta Não-Institucional") e uma oferta institucional ("Oferta Institucional"), observados os procedimentos de distribuição previstos no Aviso ao Mercado publicado em 25 de outubro de 2002 na Edição Nacional do jornal "Gazeta Mercantil" e no jornal "Valor Econômico" ("Aviso ao Mercado"). **12.2. Oferta Não-Institucional:** **12.2.1.** A Oferta Não-Institucional foi destinada aos investidores pessoas físicas e jurídicas que não foram considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) e que desejaram adquirir Debêntures até os limites mencionados no item 12.3 abaixo, diretamente e/ou indiretamente por meio de aplicação em fundos de investimento exclusivos de *private banking* ("Fundos Exclusivos", que, conjuntamente com tais investidores pessoas físicas e jurídicas, são doravante designados "Investidores Não-Institucionais"). **12.2.2.** As Debêntures, no âmbito da Oferta Não-Institucional, serão subscritas mediante pagamento à vista, em moeda corrente do país, observado o procedimento de distribuição previsto no Aviso ao Mercado. **12.3. Limites para a Oferta Não-Institucional:** **12.3.1.** A Oferta Não-Institucional foi limitada a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, correspondentes ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. **12.3.2.** Cada Investidor Não-Institucional, diretamente e/ou indiretamente por meio de aplicação em Fundos Exclusivos, esteve sujeito aos seguintes limites: (a) valor mínimo de investimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (b) valor máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **12.4. Oferta Institucional:** **12.4.1.** A Oferta Institucional será destinada ao atendimento da demanda (i) dos Investidores Não-Institucionais que desejem adquirir Debêntures acima dos limites estabelecidos no item 12.3 supra, (ii) de pessoas físicas clientes exclusivos de *private banking* que não optarem pela Oferta Não-Institucional, e (iii) de fundos de investimento (exceto os Fundos Exclusivos), entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência privada e de capitalização e outros, considerados como investidores qualificados nos termos da regulamentação vigente ("Investidores Institucionais"). **12.4.2.** As Debêntures, no âmbito da Oferta Institucional, serão subscritas mediante pagamento à vista, em moeda corrente do país. **12.5. Procedimento de Distribuição:** **12.5.1.** Nos termos do Aviso ao Mercado, o Banco Itaú S.A. ("Itaú"), o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), o Banco ABN AMRO Real S.A. ("ABN AMRO"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e o Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil") foram os coordenadores da Oferta Não-Institucional ("Coordenadores da Oferta") e receberam, de 25 de outubro de 2002 a 30 de outubro de 2002, pedidos de reserva dos Investidores Não-Institucionais interessados na aquisição das Debêntures, no âmbito da Oferta Não-Institucional (os "Pedidos de Reserva"). **12.5.2.** Na data de início da distribuição, os Coordenadores da Oferta confirmarão o atendimento dos Pedidos de Reserva e entregarão, a cada Investidor Não-Institucional que tenha feito Pedido de Reserva, o número de Debêntures correspondente à divisão entre o valor depositado conforme o respectivo Pedido de Reserva e o Preço de Subscrição (conforme definido abaixo). **12.5.3.** As sobras das Debêntures não colocadas junto aos Investidores Não-Institucionais serão subscritas pelos Coordenadores da Oferta. **12.5.4.** Os Coordenadores da Oferta adotarão o procedimento diferenciado previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80 para atender aos pedidos de Investidores Institucionais, sendo respeitado o procedimento de atendimento aos Investidores Institucionais estabelecido quando da realização do procedimento de *bookbuilding*. Serão atendidos, preferencialmente, os clientes dos bancos Coordenadores da Oferta e de eventuais instituições financeiras subcontratadas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, não havendo reservas antecorridas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. **12.5.5.** Após o encerramento do prazo da distribuição primária das Debêntures, os Coordenadores da Oferta poderão, no mercado secundário, negociar Debêntures desta Oferta junto aos seus clientes. **12.6.** Nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência, Mediante Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª Emissão, em Série Única, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" ("Contrato de Distribuição"), firmado entre a Emissora e os Coordenadores em 11 de outubro de 2002 e aditado em 25 de outubro de 2002, as Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que cada um dos Coordenadores enviará seus melhores esforços para colocação do maior número de Debêntures possível. Não obstante, para os fins do disposto na Instrução CVM nº 13/80, será inicialmente alocado para distribuição de cada um dos Coordenadores, o equivalente a 1/3 (um terço) do total das Debêntures da presente Emissão.

13. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão deverão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, que será de até 6 (seis) meses a contar do registro de distribuição pública concedido pela CVM, com integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, que será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP") e do sistema de negociação BOVESPA FIX (conforme definido abaixo). A qualquer momento durante o prazo de subscrição, as Debêntures que não tenham sido efetivamente colocadas poderão ser canceladas, a exclusivo critério da **Emissora**, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, sendo então considerado para todos os efeitos encerrado o prazo de distribuição, devendo a **Emissora** proceder à publicação do anúncio de encerramento de distribuição no prazo previsto na legislação em vigor. Sem prejuízo do disposto acima, encerrado o prazo de distribuição pública, as Debêntures que não tenham sido efetivamente colocadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela **Emissora**. Conforme disposto no § 3º do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, outras emissões de debêntures que tenham sido aprovadas pela **Emissora** somente poderão ser realizadas após a colocação integral ou cancelamento das Debêntures desta 3ª emissão.

15. Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo: A **Emissora** poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho de Administração da **Emissora** terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrem em tesouraria. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures pela **Emissora**, não obstante o resgate antecipado previsto no item 11.1 acima.

16. Vencimento Antecipado: (i) Observado o previsto no item (ii) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pelo **Emissora** do Valor Nominal das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) não pagamento, pela **Emissora**, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas datas e condições previstas na Escritura da Emissão, sendo que no caso da Remuneração, em até 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento; (b) pedido de concordata preventiva formulado pela **Emissora**, ou o pedido de falência formulado pela **Emissora** ou por qualquer credor da **Emissora**, desde que este pedido permaneça vigente por um período superior a 90 (noventa) dias; (c) liquidação ou decretação de falência da **Emissora**; (d) extinção ou dissolução da **Emissora**; (e) pedido de concordata preventiva formulado por qualquer controlada da **Emissora** cujos ativos, na data do evento, representem mais de 5% (cinco por cento) dos ativos totais consolidados da **Emissora**, calculados conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas da **Emissora** (uma "Controlada Relevante"), ou o pedido de falência formulado por qualquer Controlada Relevante ou por qualquer credor de qualquer Controlada Relevante, desde que este pedido permaneça vigente por um período superior a 90 (noventa) dias; (f) liquidação, decretação de falência, extinção ou dissolução de qualquer Controlada Relevante; (g) falta de cumprimento pela **Emissora** de qualquer obrigação prevista na Escritura da Emissão, não sanada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Escritura da Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas; (h) caso as declarações previstas na Escritura da Emissão provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas nas respectivas datas em que foram feitas, exceto se de tal fato não acarretar um efeito material adverso para a **Emissora** ou um efeito material adverso nos direitos dos Debenturistas, competindo ao Agente Fiduciário, após discussão com a **Emissora**, declarar a seu exclusivo critério, de forma fundamentada e por escrito, a ocorrência de um evento material adverso que afete a **Emissora** e/ou os Debenturistas; (i) vencimento antecipado de uma ou mais obrigações da **Emissora** cujo valor considerado em conjunto seja igual ou superior ao valor equivalente em razão da incapacidade ou impossibilidade da **Emissora** de converter Reais em dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda estrangeira para satisfazer essas obrigações, não sendo considerada hipótese de vencimento antecipado das obrigações aqui previstas o pré-pagamento de dividas devidamente previsto no instrumento evidenciando tal obrigação, por opção da **Emissora**, (j) não pagamento pela **Emissora**, na respectiva data de vencimento, de uma ou mais dividas líquidas e certas, inclusive aquelas oriundas de cumprimento de garantias, cujo valor, considerado em conjunto, seja igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se esse não pagamento ocorrer em razão da incapacidade ou impossibilidade da **Emissora** de converter Reais em dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda estrangeira para satisfazer essas obrigações; e (k) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças ou laudos arbitrais definitivos contra a **Emissora** que resultem (ou possam) resultar, em conjunto, em obrigação de pagamento para a **Emissora** de valor igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se essa obrigação for paga nos termos e prazos estabelecidos nas sentenças (ou nos) laudo(s) arbitral (is). (ii) A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens "a" até "k" do item (i) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens "a" até "k" do item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. (iii) Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item (ii) acima, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela **Emissora** do Valor Nominal das Debêntures, acrescido de Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item (i) acima, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

17. Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada. Não obstante o anteriormente disposto, a **Emissora** e os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (sendo excluídas para fins de contabilização desse quorum as Debêntures em tesouraria e de titularidade de coligadas, controladas, controladores, diretores ou conselheiros da **Emissora** incluindo pessoas e/ou entidades diretas ou indiretamente relacionadas a qualquer uma dessas pessoas), poderão modificar as condições de remuneração e/ou o prazo de vencimento das Debêntures, observada o disposto na Escritura da Emissão.

18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura da Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data dos referidos prazos, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se esta data coincidir com dia em que não haja expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro e/ou de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou CBLIC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"), hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

19. Encargos Moratórios e Multa: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela **Emissora** ficarão sujeitos a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo ambos computados sobre os valores em atraso devidamente atualizados e acrescidos da Remuneração devida, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo ao disposto no item 19, acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da **Emissora**, nas datas previstas na Escritura da Emissão, ou em comunicado publicado pela **Emissora**, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

21. Forma de Pagamento: Todos os pagamentos de valores devidos pela **Emissora** nos termos da Escritura da Emissão deverão ser feitos em moeda corrente nacional.

22. Amortização Programada: Não haverá amortização programada das Debêntures.

23. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND") ou (b) utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLIC, para as Debêntures registradas no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (o "BOVESPA FIX" e a "BOVESPA", respectivamente); e (c) para os titulares das Debêntures que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio de instituição financeira contratada para este fim. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este Debenturista deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no endereço abaixo referido, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

24. Certificados de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLIC, será emitido, pela CBLIC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

25. Negociação: No âmbito da Oferta Institucional, as Debêntures serão negociadas (i) no mercado primário, junto ao SDT - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e junto ao BOVESPA FIX, e (ii) no mercado secundário, junto ao SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e junto ao BOVESPA FIX. No âmbito da Oferta Não-Institucional, as Debêntures serão negociadas (i) no mercado primário, junto ao BOVESPA FIX; e (ii) no mercado secundário, junto ao SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e junto ao BOVESPA FIX.

26. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, nas edições nacionais dos jornais em que a **Emissora** publica seus atos societários (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Jornal do *Commercio*, Gazeta Mercantil e Valor Econômico). Excepcionalmente, os avisos de início e encerramento de distribuição das Debêntures serão publicados somente na edição nacional do jornal "Gazeta Mercantil - Edição Nacional" ou Valor Econômico.

IV - COORDENADORES DA DISTRIBUIÇÃO**BANCO ITAÚ S.A.** (Coordenador Líder) - Rua Boa Vista, 176 - 1º andar - Corpo 5 - São Paulo - SP**BANCO ABN AMRO REAL S.A.** - Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, São Paulo - SP**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** - Avenida Eusébio Matoso, 891, 18º andar - São Paulo - SP**V - COORDENADORES CONTRATADOS****BANCO BRADESCO S.A.** - Avenida Ipiranga, 282 - 15º andar, São Paulo - SP**BANCO DO BRASIL S.A.** - Rua Lélio Gama, 105, 16º andar, Rio de Janeiro - RJ**VI - PARTICIPANTE ESPECIAL****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - 8º andar, Brasília - DF**VII - BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES****BANCO ITAÚ S.A.** - Rua Boa Vista, 176 - 4º andar - Corpo 5 - São Paulo - SP**VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO****PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** - Avenida das Américas, 3.333 - salas 307-309, Rio de Janeiro- RJ**IX - DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO**

[*] de outubro de 2002.

X - REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em [*] de 2002, sob nº: CVM/SRE/DEB/2002-[*]

XI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARESQuaisquer informações complementares sobre a **Emissora** e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se à **Emissora**, aos bancos coordenadores da operação ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários. Os endereços da **Emissora** e dos bancos coordenadores da operação estão mencionados acima, enquanto que os endereços da CVM seguem abaixo:**CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar - Centro de Consultas - Centro - Rio de Janeiro - RJ ou Rua Formosa, 367 - 20º andar - Centro - São Paulo - SP

O registro da presente distribuição na CVM - Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.



A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.

Coordenadores**Coordenadores Contratados****Participante Especial**